

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Deputado Federal Igor Kannário)

Institui a Semana Nacional da
Conscientização do Uso de Cerol e Linha
Chilena Nas Escolas da Rede Pública de
Ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da instituição da “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas de Rede Pública de Ensino”.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas de Rede Pública de Ensino”, a ser anualmente em agosto, em todas as Escolas do Território Nacional, com o propósito de conscientizar os adolescentes e jovens sobre os riscos do uso desses objetos.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas de Rede Pública de Ensino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no calendário nacional a “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas da Rede Pública de Ensino”, tendo em vista a importância do tema.

A brincadeira de soltar pipa, papagaio, periquito, arraia, pandorga ou qualquer outro nome regional que se pretenda atribuir, continua causando vítimas graves e até mesmo levado pessoas ao óbito.

A prevenção desse tipo de acidente merece atenção ensejando a discussão do tema, ainda mais em mês que é comemorado o “Dia dos Estudantes”.

Nesse contexto, apresento esta proposta no intuito de assegurar o direito fundamental a vida, principalmente no ambiente de interação e aprendizado, em que é a escola.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Igor Kannário
DEPUTADO FERAL